



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Diretoria de Fiscalização - Núcleo de Fiscalização Preventiva

TERMO DE REFERÊNCIA
COTEP

Data	Órgão Solicitante	Número da Unidade de Compra
27/10/2022	SEMAD	1371086

Responsável pelo Pedido	Superintendência ou Diretoria
Nome: Edméa do Espírito Santo Marcelino E-mail: edmea.marcelino@meioambiente.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 3915-1241	Superintendência de Fiscalização Ambiental - Diretoria de Estratégia em Fiscalização - Núcleo de Fiscalização Preventiva

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de impressão gráfica de 6.000 (seis mil) folders** que serão distribuídas pelo Núcleo de Fiscalização Preventiva para serem utilizados pelos fiscais da Superintendência de Fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, para o desempenho de suas tarefas diárias de campo, bem como nas ações e campanhas educativas de fiscalização preventiva.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição item CATMAS
1	1	000019925	6.000	UNIDADE	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA

1.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- FOLDERS

- Quantidade total: **6.000 folders**
- Formato: **45 x 15cm com 2 dobras**
- Cor: 4 x 4
- Papel: couchê fosco
- Gramatura: **150 g**

1.3 - MODELOS DOS IMPRESSOS CITADOS NO ITEM 1.2:

1.3.1 - MODELO DO FOLDER " INFORMATIVO DA PESCA AMADORA"- Quantidade 2000 impressões:

Legislação a ser observada

- Portaria IEF 37, de 10/04/2003
- Lei 14.131, de 17/01/2002
- Decreto 43.713, de 14/01/2004
- Decreto 43.854, de 13/08/2004
- Decreto 47.383, de 02/03/2018

Pesca no Rio Doce



Para ajudar na recuperação do Rio Doce, devido a catástrofe no dia 05 de novembro de 2015, quando do rompimento da Barragem do Fundão em Mariana/MG, e a gravidade dos impactos ambientais resultantes, que incluem supressão, degradação e fragmentação de habitats da ictofauna, incluindo sítios de reprodução e de alimentação de larvas e de juvenis; mortandade maciça de peixes; alteração de teias tróficas; impacto sobre o estado de conservação de espécies já listadas como ameaçadas e possível ingresso de novas espécies no rol de ameaçadas; comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres associados na Bacia do Rio Doce.

Foi publicada Portaria IEF 40 de 2017, observando as seguintes regras:

- I- Somente as espécies exóticas, alóctones ou híbridas podem ser pescadas.
- II- As espécies autóctones estão proibidas
- III- Somente os petrechos permitidos na portaria podem ser usados. Redes de emalhar de todos os tipos estão vedadas
- IV. As listas não são exaustivas e espécies autóctones que não estão na lista não podem ser pescadas
- V. Espécimes acidentalmente pescados devem ser devolvidos com vida à água (pesca e solta). Quando isso for impossível, o limite de coleta da portaria deve ser observado.

Pesca no Rio Doce



Também com o mesmo objetivo de recuperação do Rio Parapeba, devido ao desastre ocorrido, em 25 de janeiro de 2019, quando do rompimento da barragem de rejeitos da mina do Córrego do Feijão no município de Brumadinho, em Minas Gerais, e a gravidade dos impactos ambientais resultantes, que incluem supressão, degradação e fragmentação de habitats da ictofauna em larga escala; mortandade de peixes; alteração de teias tróficas; possível impacto sobre o grau de ameaça de extinção de espécies; comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres e a eles associados na bacia do rio Parapeba. Foi publicada em 28 de fevereiro de 2019, a Portaria 16, que estabelece:

Art. 1ª - Fica vedada a pesca de espécies nativas em toda a bacia do rio Parapeba até que seja publicada nova Portaria sobre o tema.

- Espécie exótica: de origem e ocorrência natural apenas em outras bacias hidrográficas, do Brasil ou de outros países;
- Espécie nativa: de origem e ocorrência natural na própria bacia;

Lista de Espécies Proibidas e Espécies Permitidas no link:
<http://www.sisam.mg.gov.br/>

Ajude a recuperar nossos rios, respeite as normas!
Denuncie quem pratica a pesca ilegal
Ligue 155 – opção 7



Aponte o celular e saiba mais informações sobre a pesca ilegal em Minas.
www.mg.meioambiente.sp.gov.br/
www.ief.mg.gov.br/

Informativo da Pesca Amadora



Pesca Amadora

A Pesca Amadora tem a finalidade de lazer ou recreação, sendo permitido o uso de linha de mão ou linha larga, anzol, chumbada, linha, vara ou canço, mureidos de (molinete, caretilha ou similar) e iscas artificiais ou naturais. O uso de anzol múltiplo (Garatéia) só é permitido acoplado em iscas artificiais. A pesca amadora subdivide-se em três subcategorias: embarcada, desembarcada e subaquática.



A carteira para pesca amadora é obrigatória para o exercício da pesca, o pescador, sem a licença, está sujeito a autuação, multa e apreensão de seu material.

Quem pode utilizar esse serviço?

Pessoas físicas que desejam praticar a pesca de forma amadora no Estado de Minas Gerais

Como posso emitir minha licença de pesca?

O usuário deve acessar o link: <https://www.mg.gov.br/servico/obter-licencas-para-pesca-amadora> ou www.ief.meioambiente.mg.gov.br/

- 1) Preencher o formulário digital, escolhendo a categoria desejada (embarcada, desembarcada ou subaquática)
- 2) Será gerado um Documento de Arrecadação Estadual - DAE referente a taxa de expediente.
- 3) A licença ou carteira de pesca vem junto com o DAE, após o preenchimento.
- 4) Após o pagamento sua licença já está valendo, bastando portar junto com o comprovante de pagamento.

Qual a documentação necessária?

Informações pessoais como número do CPF, RG, Nome e Endereço

Quanto tempo leva?

Alguns minutos para emissão, dependendo do pagamento posterior para sua validade.

Qual a validade da licença de pesca?

A carteira tem validade de 1 ano a partir da data de autenticação bancária e deve ser utilizada junto com o comprovante de pagamento.

Quem é isento de pagamento?

Os menores de 12 anos, aposentados, homens com mais de 65 anos e mulheres com mais de 60 anos, a carteira é gratuita. Para esses casos, a carteira de pesca pode ser emitida on-line.

Basta entrar no site www.ief.mg.gov.br/ e clicar em Emitir Carteira de Pesca Amadora, preencher normalmente seus dados e selecionar, no item categoria, a opção Isento de acordo com sua condição de isenção (se é por idade ou por aposentadoria). Depois é só imprimir sua carteira e sempre que for pescar, leva-la junto com documentos que comprovem seu direito à isenção.

Qual o limite de captura e transporte por pescador?

O limite de captura e transporte por pescador amador licenciado é de 10kg (dez quilogramas), mais um exemplar de qualquer tamanho, acima do limite mínimo estabelecido pela legislação vigente.

solicitar sua carteira, você está declarando estar capacitado para sua prática.

O pescador amador pode armazenar ou transportar pescado em condições que não permitam sua identificação?

Não. É proibido armazenar e transportar pescado que não permitam sua identificação, sem cabeça, nadadeiras, escamas ou couro, ou em forma de postas ou filés. Os peixes com comprimento total maior ou igual a um metro pode ter a cabeça separada do corpo desde que as duas partes (corpo e cabeça) estejam em condições que permitam sua identificação. O pescado deve ser armazenado em local de fácil acesso à fiscalização. É proibida a comercialização ou industrialização do produto da Pesca Amadora.

E quanto a pesca subaquática?

É permitida no horário das 06:00h às 18:00h e, das 07:00h às 19:00h no horário de verão, salvo as áreas com restrições específicas, conforme legislação vigente. Ao solicitar sua carteira, você está declarando estar capacitado para sua prática.

O que é permitido?

É permitido para a pesca subaquática o uso de arbalète, arma pneumática e fissa, sendo vedado o emprego de equipamento autônomo de respiração.



Para garantirmos a conservação das espécies e a manutenção dos estoques pesqueiros é preciso que a pesca seja praticada dentro das normas ambientais vigentes em MG. As seguintes normas precisam ser seguidas tanto por pescadores amadores quanto por profissionais.

Devem ser observadas as restrições durante o período de defeso (Piracema).

Nas Unidades de Conservação estaduais é proibida qualquer modalidade de pesca, exceto Pesquisa Científica devidamente autorizada.

1.3.2 - MODELO DO FOLDER " INFORMATIVO CADASTRO E REGISTO - FLORA"- QUANTIDADE 2000 IMPRESSÕES:

DOCUMENTAÇÃO REGISTRO - US DA FLORA	
Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Quando for o responsável por atividades para conservação ambiental, o usuário deve preencher o formulário de registro de atividades, com o devido endereço, e-mail e telefone.	Quando o usuário for responsável por atividades para conservação ambiental, o usuário deve preencher o formulário de registro de atividades, com o devido endereço, e-mail e telefone.
Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Quando o usuário for responsável por atividades para conservação ambiental, o usuário deve preencher o formulário de registro de atividades, com o devido endereço, e-mail e telefone.	Quando o usuário for responsável por atividades para conservação ambiental, o usuário deve preencher o formulário de registro de atividades, com o devido endereço, e-mail e telefone.

Como obter o certificado?

Inseridas as informações e documentações obrigatórias, o sistema disponibilizará para emissão o certificado de registro, que deverá ser atestado em local visível e de fácil acesso à fiscalização, e será os efeitos válidos para todos os fins de direito.



Em caso de dúvidas, acesse o passo a passo disponível no Manual do Usuário Externo do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas
https://www.ief.mg.gov.br/sis/controleador_externo.php?acao=usuario_externo_aviso_cadastro&id_orgao_acesso=externo
Para acesso ao Portal Ecosistemas: <http://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/>
Outras informações: <http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-registro/cadastro-e-registro-de-atividades-ligadas-a-flora>



Denúncia: 155

Informativo Cadastro e Registro - Flora



Saiba como realizar seu cadastro e registro de atividades relacionadas à flora

O Registro e a renovação anual do cadastro de pessoas físicas e jurídicas são realizados pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, para aqueles que desenvolvem atividades de:

- Consumo, comercialização e industrialização de produtos e subprodutos da flora;
- Prestação de serviços que utilizam trator de esteiras ou similares previstos na Lei nº 20.922 de 2013;
- Comercialização, planta e utilização de motosserras, além da prévia autorização de uso junto ao IEF, conforme Lei nº 10.173 de 1990.

Quem deve se cadastrar?

a) Pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

b) Pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da federação;

c) Pessoa física ou jurídica prestadora de serviços em que se utilizam tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa;

d) Pessoas físicas ou jurídicas que comercializem, e portem ou tenham a utilização florestal de motosserras no estado de Minas Gerais.

Documentação necessária para os registros

DOCUMENTAÇÃO DO CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO	
Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Documento de identificação	Documento em vigor (cartão de identidade ou outro documento equivalente) após a conclusão da regularização da empresa, devidamente registrado no Sistema Estadual de Registro de Empresas - SARESP
CNPJ	CNPJ (no caso de Pessoa Jurídica) ou CNPJ (no caso de Pessoa Física)
Produção e distribuição pessoal do produtor, quando se tratar de produtor	Produção e distribuição pessoal do produtor, quando se tratar de produtor (exceto em comércio eletrônico)

Como efetivar seu registro?

Após o pagamento do DAE, acessar o item "Grupos de Cadastro e Registro" também no Portal de Serviços do Sistema - EcoSistemas, acessível no endereço: <http://sistemas.mg.gov.br/portal/seguranca/seguranca> atualizar o preenchimento das informações solicitadas e anexar os documentos obrigatórios.

1.3.3 - MODELO DO FOLDER " INFORMATIVO FAUNA AQUÁTICA "- QUANTIDADE 2000 IMPRESSÕES:

OBSERVAÇÃO: somente o "Informativo Fauna Aquática" terá o formato nas descrições abaixo:

1.3.3.1 - Arquivo com formato Inicial e Sangria 61x21 cm

1.3.3.2 - Folder com o corte formato final aberto - 60x20 cm Frente e Verso

1.3.3.3 - Folder formato final dobrado - 20x20 cm

Orientações específicas para o período da Piracema Estoque Pesqueiro

Os estoques de peixe in natura, congelados ou não, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos, peixarias, colônias e associações de pescadores, armazenados por pescadores profissionais, devem ser informados ao Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG até o segundo dia útil após o início do período da Piracema (1º de novembro a 28 de fevereiro). A exigência também incide sobre os estoques armazenados em entrepostos, postos de venda, depósitos e câmaras frias, em posse de feriantes, ambulantes, bares, restaurantes, hotéis e similares.

O SEGUNDO DIA ÚTIL APÓS O INÍCIO DO DEFESO (PIRACEMA) será a data limite estabelecido para a declaração de estoque junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Como fazer?

- O usuário deve realizar solicitação online por meio de petição no Sistema Eletrônico de Informação - SEI;
- O declarante deve fazer petição via SEI a partir da Unidade Regional de Correspondência entre o município e a Unidade Regional disponível no site: <http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-registro>
- Cada declarante, pessoa física ou jurídica, deve abrir o seu processo individualmente;
- O modelo de formulário de Declaração e demais informações encontram-se nas Portarias IEF Nº 154/2011, nº 155/2011 e Nº 156/2011, que dispõem sobre a regulamentação da pesca nas Bacias Hidrográficas no Estado de Minas Gerais, no período da piracema.
- O recibo será emitido pelo próprio SEI e o usuário também poderá realizar a impressão da Declaração.
- A declaração do estoque de cada local físico de armazenamento deve ser feita em um formulário de declaração individual.
- No caso de haver mais de um local de armazenamento relacionado à mesma pessoa jurídica, múltiplos formulários de declaração podem ser inseridos no mesmo processo SEI.

Caso o responsável não consiga enviar pelo site do IEF, o mesmo deverá imprimir e preencher o formulário e entregar fisicamente em 02 (duas) vias nas unidades do IEF ou em uma Unidade da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima do seu município.

A cópia da Declaração de Estoques Pesqueiros e as Notas Fiscais referentes ao pescado (prova de origem) devem ficar disponíveis no estabelecimento para fins de fiscalização.

Os bares, restaurantes e hotéis que consumam produtos provenientes da pesca, embora estejam dispensados do registro do IEF, deverão apresentar, junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - a sua **DECLARAÇÃO DE ESTOQUE DE PESCADO** até o segundo dia útil após o início do defeso; além do documento que comprove a origem do pescado existente em depósito (nota fiscal).

! A declaração deverá ser elaborada em duas vias, não podendo conter rasuras.

Baixa de Registros

Os empreendimentos que optarem por encerrar suas atividades (comércio e/ou consumo de produtos) relacionados ao Cadastro e Registro, deverão formalizar a solicitação de baixa para as categorias efetivadas junto ao IEF.

Observação

Somente serão aceitas e concluídas as baixas de cadastros e registros, daqueles empreendimentos que não apresentarem débitos até a data da solicitação dos pedidos de baixas.

Estamos disponíveis para te atender, acesse:

Declaração disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/pesca/declaracaostoquepesca02.pdf>

<Consulte o Manual de Cadastro de Usuário Externo: <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/portal/seguranca/login>

Denúncias: 155

INFORMATIVO FAUNA AQUÁTICA



Saiba como regularizar seu comércio de pescado e petrechos Venda seu peixe legal!!!



O que é o cadastro e registro?

É uma obrigação trazida pela Lei nº 14.181 de 17 de janeiro de 2002 e regulamentada pelas Portarias IEF nº 100 e nº 101, de 16 de setembro de 2020, para o exercício das atividades de aquicultura, de comércio e industrialização de pescado e petrechos de pesca, que deve ser realizado no Portal de Serviços do Sisema – EcoSistemas.

Por que se registrar?

A regularização do comércio e pescado no Estado, visa a conservação da flora e fauna aquática evitando a captura e a comercialização do pescado ilegal, além de estar em acordo com a legislação vigente.

Quem deve se registrar?

- todas as pessoas físicas ou jurídicas que explore, comercializem ou industrializem produtos da pesca, de qualquer espécie e para qualquer fim, ou que desenvolva atividade de exploração direta ou indireta dos recursos pesqueiros, incluindo suas filiais;
- a pessoa física ou jurídica que fabrique ou comercialize petrechos, aparelhos ou equipamentos para a pesca, inclusive embarcações, motores, barcos e artigos afins;
- as associações de pescadores, associações de aquicultores, clubes de pesca, colônias de pescadores;
- a pessoa física ou jurídica que exerça a atividade de aquicultura.

Quem está desobrigado de se registrar?

Os pequenos estabelecimentos que comercializem, sem exclusividade, apenas anzol, linha, vara, iscas artificiais, chumbadas, carpiço simples, bem como os estabelecimentos que comercializem o produto para o consumo imediato, assim compreendidos bares, restaurantes e similares, desde que sejam observados o tamanho mínimo de captura previsto na legislação.

Onde devo fazer meu registro?

O serviço de Cadastro e Registro destas atividades, estão disponíveis no: Portal de Serviços do Sisema – EcoSistemas.



O Cadastro de Identificação deverá ser realizado, por pessoa física ou jurídica, acessível no endereço: <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/#/login>

Qual a validade do registro?

A renovação do cadastro deve ser feita anualmente, com vencimento até 31 de janeiro do ano subsequente (podendo haver prorrogações conforme o órgão ambiental).

O Certificado de registro deve ficar disponível em seu estabelecimento?

Sim, deve ser mantido em seu estabelecimento, à disposição dos órgãos de fiscalização e da Polícia Militar de Meio Ambiente, junto com o comprovante de origem do pescado e o comprovante de pagamento do DAE - Documento de Arrecadação Estadual.



A falta de apresentação do registro implica em multas e sanções, conforme anexo IV do Decreto 47.383/18.

Qual a documentação necessária para o registro do comércio de produtos e petrechos de pesca?

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
APRESENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO DAE/TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DO REGISTRO INICIAL;	Apresentação do pagamento do DAE/taxa de expediente para análise do Registro Inicial;
DOCUMENTO DE IDENTIDADE, CPF	Contrato social da empresa ou última alteração contratual; Comprovante de inscrição do CNPJ;
PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROCURADOR, QUANDO SE FIZER REPRESENTAR;	Cartão de inscrição estadual, declaração da junta comercial do Estado de Minas Gerais, determinando a classificação da empresa como microempresa, empresa de pequeno porte e empresa de grande porte ou Certificado Simplificado da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG;
COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA ATIVIDADE;	Procuração e documentos pessoais do procurador, quando se fizer representar;
COMPROVANTE DE ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA.	Comprovante de endereço para correspondência.
RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO - APRESENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO DAE/TAXA DE EXPEDIENTE.	Renovação Anual de Cadastro - Apresentação do pagamento do DAE/taxa de expediente.
BAIXA DO REGISTRO - REQUERIMENTO CONTENDO DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA EXTINÇÃO DA ATIVIDADE.	Baixa do Registro - Requerimento contendo documento de comprovação da extinção ou alteração da atividade (objeto social).

2. DOS LOTES:

2.1. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES: Por se tratar de processo de contratação de serviços de um único segmento e em pequena quantidade, a contratação será realizada por meio de lote único

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: O lote será exclusivo para ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da LC 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2016.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Superintendência de Fiscalização, por meio da Diretoria de Estratégia em Fiscalização – Núcleo de Fiscalização Preventiva, tem produzido uma série de informativos sobre os diversos temas ambientais. Esses informativos têm como objetivo compartilhar e disseminar o conhecimento, afim de torná-los públicos para sensibilização e mudanças de atitudes, em uma linguagem simples e acessível. Outro motivo, é que grande parte desse público a ser alcançado com as informações educativas e restritivas em sua maioria é de comunidades ribeirinhas, pescadores, pequenos produtores rurais, que não dispõem de acesso à internet.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

4.1. No tocante à escolha da modalidade, por se tratar de aquisição de bens comuns, considerando o valor médio estimado, adota-se a modalidade licitatória **COTEP - Cotação Eletrônica de Preços**, por força do inciso II, art. 24, da Lei Federal de Licitações nº 8.666 de 1993.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

6.1. As propostas, que compreendem a descrição do material/serviço ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverão ser compatíveis com o Termo de Referência, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, bem como atender as seguintes exigências:

6.1.1. Conter as especificações do material/serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação da marca, procedência e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as características do material/serviço.

6.1.2. No preço ofertado devem estar incluídos todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e outras despesas que incidam ou venham a

incidir no fornecimento e entrega do material/serviço.

6.1.3. Os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.2. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS: Após a entrega à CONTRATADA do modelo do material/serviço descritos no **item 1**, a mesma terá **2 (dois) dias** para apresentar uma **amostra de cada modelo de Folder, apresentados nos itens 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3** para o Núcleo de Fiscalização Preventiva/NUPREV da Diretoria em Estratégia e Fiscalização/SEMAD, que irá informar no prazo de até **(2) dois dias** o resultado para aceitabilidade ou não da proposta.

6.2.1. A amostra será analisada em conformidade com o(s) objeto(s) do **item 1**.

6.2.2. No caso da amostra não ser acatada, será convocado o próximo colocado, que terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para apresentar nova amostra, após ser notificada.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A contratada realizará uma entrega única dos impressos contratados, no total de **6.000 (seis mil) folders**, após aprovação da amostra, conforme arte fornecida pela SEMAD/ASCOM.

8 . PRAZO DE ENTREGA:

8.1. Até **5 (cinco) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

8.2. O material/serviço impresso deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido na sede da Contratante.

8.3. **Do Local e Horário de Entrega:** O material/serviço objeto desta contratação deverá ser entregue na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas, 2º andar, Diretoria de Estratégia e Fiscalização da SEMAD - CEP 31630900, em data e horário a serem confirmados com a Coordenadora do Núcleo de Fiscalização Preventiva, Larissa Madureira Martins, telefone (31) 3915-1269 - email: larissa.martins@meioambiente.mg.gov.br.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1. Os produtos serão recebidos:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **2 (dois) dias** contados a partir do recebimento provisório.

9.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

9.4. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 16 da Lei n.º 8.078/90.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual de 2022:

1371.18.542.119.4317.0001.3.3.90.39.31.0.52.2

12. DAS GARANTIAS:

12.1. **Garantia financeira da execução:** Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

12.2. **Garantia do produto:** Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

14.1. DA CONTRATADA:

14.1.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

14.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

14.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

14.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

14.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

14.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais/serviços, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos serviços do objeto contratado.

14.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais/serviços empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

14.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

14.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto

15. DA CONTRATANTE:

15.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.1.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

15.1.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

15.1.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.1.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes ação do serviço.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 14 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. advertência por escrito;

16.1.2. multa de até:

16.1.2.1. (0,3) % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

16.1.2.2. (20) % (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

16.1.2.3. (2) % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens **16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.**

16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº.

45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.164, de 2002.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.5.2. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.6. As sanções relacionadas nos itens **16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

16.7. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.7.1. Retardarem a execução do objeto;

16.7.2. Comportar-se de modo inidôneo;

16.7.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.7.2.2. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.8. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

RESPONSÁVEL:

EDMÉA DO ESPIRITO SANTO MARCELINO
MASP : 1020874-2

DAS AUTORIZAÇÕES:

DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Declaro que o preço de referência está dentro das previsões orçamentárias da unidade administrativa solicitante

GUSTAVO ENDRIGO DE SÁ FONSECA
SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO - SEFIS

DA AUTORIDADE COMPETENTE EM EXERCÍCIO

AUTORIZO a abertura do processo licitatório oriundo do presente termo de referência criado por esta unidade.

ALEXANDRE DE CASTRO LEAL
SUBSECRETARIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SUFIS
MASP: 1.501.613-2



Documento assinado eletronicamente por **Edmea Do Espirito Santo Marcelino, Servidora**, em 23/11/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes Dias, Diretora**, em 23/11/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Endrigo de Sa Fonseca, Superintendente**, em 25/11/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro Leal, Subsecretário(a)**, em 28/11/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56125553** e o código CRC **C4887D3D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0022296/2022-63

SEI nº 56125553